PORTARIA CONJUNTA N°XX, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Convoca aXII Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e considerando a criação da Secretaria Estadual de Direitos Humanos - SEDH, por ocasião da publicação da Lei Complementar n.º 830/2016, de 05 de julho de 2016, combinadas com o disposto no Decreto nº 098-S, de 01 de janeiro de 2019; e a Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CRIAD/ ES, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991,

RESOLVEM:

- Art. 1º Convocar a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de Pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeitoà diversidade".
- Art 2º Estabelecer o mês de Agosto de 2023 para a realização da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e orientar aos municípios capixabas que observem o seguinte cronograma:
 - I. Conferências livres: agosto a dezembro de 2022;
 - II. Conferências municpais ou regionais: agosto a dezembro de 2022;
 - §1º As conferências livres deverão ocorrer antes das conferências municipais ou regionais.
- §2°- A não realização da etapa municipal/regional não impedirá a realização da Etapa Estadual no período previsto.
- Parágrafo Único A XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenada pela Comissão Organizadora Estadual, designada pela Resolução CRIAD 002/2022 de 24 de junho de 2022.
- Art 4° Os municípios deverão garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras das etapas da Conferência.
- §1° Os municípios que tenham o Comitê de Participação de Adolescentes instituídos deverão engajá-los na organização da conferência.
- Art. 5° O regimento interno da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual assim que for disponibilizado o Regimento Interno da etapa nacional que será elaborada pelo CONANDA.
- Art. 6° As despesas com a organização e realização da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente ocorrerão por conta de recursos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Art 7º - Os Documentos Base e o Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e

pela Comissão Organizadora Estadual respectivamente, com orientações e subsídios para o debate do tema

central e eixos da Conferência poderão ser acessados no site da SEDH na aba destinada com Conselho Estadual

dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Art 8º - Recomendamos que os municípios utilizem atividades de Educomunicação nas etapas da Conferência.

Parágrafo Único – A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização

de crianças e adolescentes – para, por e com eles e elas – que passem pelas discussões sobre demoracia, direitos

sociais do cidadão, educação para paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação

fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art.9º - Após convocação da etapa municipal, o município deverá comunicar ao CRIAD com atencedência

mínima de 45 (quarenta e cinco dias) para seja designado o membro do CRIAD que irá acompanhar a etapa

municipal/ regional.

Art. 10° - A XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente terá como público participante:

I – Delegadas eleitas e delegados eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais;

II - Convidadas envolvidas e convidados envolvidos diretamente na Política do Sistema de Garantia de

Direitos das crianças e Adolescentes a serem definidos pelo CRIAD;

Parágrafo Único – As Conselheiras e os Conselheiros Estaduais do CRIAD são delegadas natas e delegados

natos da Conferência.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, (ES), 09 de Agosto de 2022.

NARA BORGO CYPRIANO MACHADO

Secretária de Estado de Direitos Humanos/SEDH

KEILA BARBARA RIBEIRO DA SILVA

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente